

# Módulo 2 de eLearning sobre o IVA

## TERRITÓRIO Conclusões do curso

Este é um resumo prático com a informação mais importante do curso.

Este curso de eLearning tem por base a Legislação do IVA da UE em vigor desde 1.1.2020 (válido para a Diretiva IVA da UE (2006/112/CE), a Diretiva relativa aos reembolso do IVA da UE (2008/9/CE) e o Regulamento de Implementação do IVA da UE (282/2011).

Este módulo faz parte de um curso mais alargado sobre o IVA que é constituído pelas seguintes unidades:

- Introdução
- **Território**
- Sujeito passivo
- Operações
- Localização das operações tributáveis
- Serviços Digitais e o Mini Balcão Único (MOSS)
- Facto Gerador e Base Tributável
- Taxas
- Isenções
- Direito a deduzir
- Reembolso do IVA
- Obrigação

Neste curso, aprenderá o que significa "território da União Europeia" e como este estabelece os limites para a aplicação do IVA, de modo a determinar se é aplicado IVA. Isto abrange a pergunta "o 'nosso' IVA?"

### 1. Objetivos de aprendizagem

No final da formação, será capaz de:

- Compreender como é importante poder determinar o **âmbito de aplicação territorial**;
- Descrever o que são **territórios terceiros** e **países terceiros**;
- Saber o que significa **território do IVA** e **território aduaneiro** e compreender as diferenças entre os dois;
- Distinguir entre o que faz e o que não faz parte do território do IVA e entender as consequências dos respetivos limites;
- Usar a Diretiva IVA para determinar o âmbito extato de aplicação territorial;

## 2. Como determinar o âmbito de aplicação territorial

O território em que se aplica a Diretiva IVA é a UE, ou seja, os países que são membros da União Europeia.

O território do IVA determina se é aplicado ou não o IVA da UE. **Apenas as operações realizadas no território do IVA estão sujeitas a IVA.**

Existem **quatro** categorias de **operações relevantes para o IVA**: transmissão de bens (Art. 14.º), aquisição intracomunitária de bens (Art. 20.º), prestação de serviços (Art. 24.º), importação de bens (Art. 30.º).

Os **quatro territórios principais** são mostrados no gráfico:



**Território da UE:** o território da UE é constituído pelo território de cada um dos Estados-Membros em que é aplicável o Tratado que institui a União Europeia.

**Território aduaneiro:** o território aduaneiro é composto por todos os Estados-Membros da UE. Contudo, **exclui alguns territórios de Estados-Membros:** Busingen, Campione d'Italia, Ceuta, Ilha Heligoland, Lago Lugano, Livigno e **inclui** o território de **certos países terceiros** que não fazem parte da UE por razões históricas: o Principado de Mónaco, zonas de soberania do Reino Unido em Akrotiri e Dhekelia (não devem ser pagos direitos de importação sobre mercadorias que chegam desses Estados).

**Território do IVA:** o território do IVA **é o território de todos os Estados-Membros,** mas **exclui** alguns territórios dos Estados-Membros, **chamados de territórios terceiros:** Busingen, Campione d'Italia, Ceuta, Ilha Heligoland, Lago Lugano, Livigno nos termos do Artigo 6.º (2) e as Ilhas Canárias, Monte Athos, Ilhas Aland, Departamentos Ultramarinos Franceses nos termos do Artigo 6.º (1) (o IVA de importação deve ser pago, uma vez que não fazem parte do território de IVA). O território do IVA **inclui** o território de **determinados países terceiros** que não fazem parte da UE por razões históricas: o Principado do Mónaco e as zonas de soberania do Reino Unido de Akrotiri e Dhekelia (não há IVA de importação a pagar sobre as mercadorias que cheguem desses Estados).

**Países Terceiros:** Países terceiros são o resto do mundo. Qualquer território em que o Tratado da UE não é aplicável é qualificado de país terceiro. Aqui, a Diretiva IVA não é aplicável, nem o Código Aduaneiro.

**A diferença entre o IVA do território e o território aduaneiro: o território do IVA** inclui membros da UE **tanto em matéria de alfândegas como de IVA. Território aduaneiro:** diz respeito aos terceiros territórios: alfândegas, **mas não IVA**

O IVA deve ser pago para operações que decorrem dentro do Estado-Membro que **tanto faz parte do território do IVA como do território aduaneiro**. Para os territórios que fazem parte da UE mas não pertencem ao território do IVA (terceiros territórios) consulte o Artigo 6.º (2), pois o IVA da UE não se aplica a operações realizadas nestes territórios.

Os direitos de importação e o IVA de importação devem ser pagos sobre mercadorias que cheguem desses territórios, dado que eles não fazem parte do território aduaneiro nem do território do IVA.

## Resumo

### **Que países e que territórios fazem parte do território do IVA:**

Os **Estados-Membros** da UE, com exceção dos seguintes **terceiros territórios:** Monte Atos, Ilhas Canárias, os Departamentos Franceses Ultramarinos, as Ilhas Åland, a Ilha de Heligoland, o território de Büsingen, Ceuta, Melilha, Livigno, Campione d'Italia e as águas italianas do lago de Lugano.

### **Que países e que territórios não fazem parte do território do IVA:**

os países terceiros e territórios terceiros acima mencionados.

### **Que países e territórios terceiros que não fazem parte do território do IVA são tratados como Estados-Membros:**

o Principado do Mónaco (como França) e as zonas de soberania do Reino Unido de Akrotiri e Dhekelia (como Chipre).

*\*salvo disposição contrária adotada após a saída do Reino Unido da UE*

### **Como o âmbito territorial tem impacto nas decisões sobre se o IVA deve ser pago:**

O âmbito estabelece os limites de extensão do IVA. Para as operações realizadas no território do IVA, aplica-se o IVA da UE. Fora do território do IVA, não se aplica o IVA da UE. Somente as operações realizadas no território do IVA são sujeitas a imposto.

O acesso a cursos não restritos de eLearning é disponibilizado através do sítio Web EUROPA: [https://ec.europa.eu/taxation\\_customs/eu-training/general-overview\\_en](https://ec.europa.eu/taxation_customs/eu-training/general-overview_en).

*Lembre-se de que este é um resumo rápido e prático com a informação mais importante do curso. Apenas se considera autêntica a legislação da União Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia. A Comissão não aceita qualquer responsabilidade ou obrigação em relação à formação.*